DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-635/2014**
PROCESSO TC/MS	:	2616/2013
PROTOCOLO	:	1349685
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 56/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	KAPITAL PNEUS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 653/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E LEVES, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 20.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AMBAS AS FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E LEVES, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação de todas as fases da Contratação Pública, através do empenho nº 56/2010, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL**

DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF nº 201.563.591-20, e a empresa **KAPITAL PNEUS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.276.656/0001-69, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, visa à prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, visando à manutenção e conservação dos veículos pesados e leves, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Nota de Empenho nº 56/2010, foi juntada aos autos à peça 14, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato entre 04/02/2011 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 10/07/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–4792/2013 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 653/2010 e da formalização da Nota de Empenho nº 56/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº

57/2006. Da mesma forma, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 56/2010, com fulcro nos artigos 307 e 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-1679/2014 (peça 19), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de empenho e da sua prestação de contas da execução física e financeira nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 76, IV, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 653/2010, da formalização da Nota de Empenho nº 56/2010 e de sua execução financeira.

A Nota de Empenho nº 56/2010, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução

Normativa TC/MS nº 35/2011, equívoco estritamente formal e que não gerou prejuízo ao erário, dessa forma, insuficiente para caracterizar o julgamento irregular do presente feito.

O procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação do serviço que será realizado, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 14), Ordem de Pagamento (peça 16) e Notas Fiscais (peça 15), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 653/2010 e da Formalização do EMPENHO

nº 56/2010, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF nº 201.563.591-20, e a empresa **KAPITAL PNEUS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.276.656/0001-69,

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 56/2010, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS,** neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, CPF nº 201.563.591-20, e a empresa **KAPITAL PNEUS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.276.656/0001-69;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e o regular cumprimento das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de Março de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator